



INCENTIVO FISCAL À CULTURA

ORIENTAÇÕES PARA EMPRESA INCENTIVADORA

Investimento Cultural

 CULTURA

 **MINAS
GERAIS**
DIÁLOGO EQUILÍBRIO TRABALHO

Investimento Cultural

- ▶ O investimento em cultura pode gerar retorno nas dimensões: social e cultural; institucional e econômica-mercadológica
- ▶ Pode atingir a todos os stakeholders da Empresa: acionistas, clientes, comunidades, público interno e familiares, governo, imprensa etc
- ▶ Geração de visibilidade/exposição para a marca. Contato com a marca de maneira positiva

Benefícios do Investimento Cultural

- ▶ Geração de valor agregado (imagem de empresa sólida, saúde financeira, boa gestão, idoneidade)
- ▶ Reconhecimento, consolidação e valorização da marca
- ▶ Geração de mídia espontânea positiva

Geração de Emprego e Renda

- ▶ Conforme pesquisa da Fundação João Pinheiro o investimento em cultura também é uma oportunidade para geração de emprego e renda no Estado de Minas Gerais.
- ▶ Pesquisa do SEBRAE aponta o efeito multiplicador o investimento em cultura. Cada R\$ 1,00 aplicado em projetos culturais tende a movimentar mais R\$ 2,16 na economia do município onde será realizado o projeto cultural.

Legislação Vigente

Incentivo Fiscal à Cultura

- ▶ Lei Estadual nº 22.944/2018 - Institui o Sistema de Financiamento à Cultura (inclusive o Incentivo Fiscal à Cultura)
- ▶ Decreto Estadual nº 47.427/2018 - Regulamenta o Sistema de Financiamento à Cultura (inclusive o Incentivo Fiscal à Cultura)
- ▶ Resolução SEC nº 136/2018 - Regulamenta as inscrições de projetos culturais que serão incentivados por meio de recursos do Incentivo Fiscal à Cultura

Incentivo Fiscal à Cultura

- ▶ A concessão de incentivo fiscal com o objetivo de estimular a realização de projeto artístico-cultural no Estado, de que trata a Lei nº 22.944, de 2018, obedecerá ao disposto no Decreto Estadual nº 47.427/2018
- ▶ Entende-se por incentivador, “o contribuinte do ICMS que apoiar financeiramente projeto artístico-cultural com recursos deduzidos do valor do imposto devido mensalmente, na forma dos arts. 28 e 29 da Lei nº 22.944, de 2018, e pagos ao empreendedor na forma do art. 49.”

Dedução Fiscal ao Projeto Cultural

Conforme Art. 49 do Decreto Estadual 47.427/2018:

- ▶ O IFC consistirá na dedução, pelo contribuinte do ICMS, dos recursos aplicados no projeto, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 58.

- ▶ § 1º - A dedução será efetivada a cada mês, não podendo exceder os seguintes limites:
 - ▶ I - 10% (dez por cento) do saldo devedor do ICMS apurado no período, até atingir o seu valor total, para empresa cuja receita bruta anual se situe entre o limite máximo de faturamento da empresa de pequeno porte, definido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e o montante de quatro vezes este limite;

 - ▶ II - 7% (sete por cento) do saldo devedor do ICMS apurado no período, até atingir o seu valor total para empresa cuja receita bruta anual se situe entre o montante máximo permitido para as empresas classificadas no inciso I e o valor de oito vezes o limite máximo de faturamento da empresa de pequeno porte, definido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

 - ▶ III - 3% (três por cento) do saldo devedor do ICMS apurado no período, até atingir o seu valor total, para empresa cuja receita bruta anual seja superior ao montante máximo permitido para as empresas classificadas no inciso II.

Dedução Fiscal ao Fundo Estadual de Cultura

Conforme Art. 50 do Decreto Estadual 47.427/2018:

- ▶ A opção pelo IFC implica na concordância do incentivador em repassar ao FEC a cota de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do incentivo, de uma única vez ou em até doze parcelas, por meio de DAE específico, observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 49.
 - ▶ Parágrafo único - A participação própria do incentivador não incidirá sobre o valor repassado ao FEC.

Repasse de Recursos ao Projeto Cultural

Conforme Art. 57 do Decreto Estadual 47.427/2018:

- O incentivador efetuará o repasse correspondente ao incentivo diretamente ao empreendedor, mediante depósito identificado do valor na conta bancária de que trata o art. 59, por meio de Transferência Eletrônica de Fundos.
 - § 1º - O incentivo fiscal consistirá na dedução dos recursos aplicados no projeto, observado o disposto nos arts. 49 e 50.

Repasse de Recursos ao Projeto Cultural

Ainda conforme Art. 57 do Decreto Estadual 47.427/2018:

- § 2º - O repasse, incluído o valor da contrapartida, poderá ser efetivado integralmente ou em até doze parcelas, observado o seguinte:
 - I - caso o incentivador opte por realizar o repasse do incentivo e da contrapartida em parcela única, o repasse deverá ocorrer no prazo de até noventa dias corridos contados da data de homologação da DI;
 - II - caso o incentivador opte por realizar o repasse do incentivo e da contrapartida em parcelas, limitadas a doze parcelas consecutivas, a primeira deverá ser repassada em até trinta dias corridos, contados da data de homologação da DI, não havendo a obrigatoriedade de que as parcelas sejam iguais.

Procedimento para a Dedução Fiscal

Conforme Art. 58 do Decreto Estadual 47.427/2018:

- ▶ Os recursos referidos nos arts. 49 e 50 serão deduzidos mensalmente a partir:
 - ▶ I - do saldo devedor do ICMS apurado no período após todos os abatimentos devidos, sob a forma de crédito;
 - ▶ II - do valor relativo ao recolhimento efetivo ou à carga efetiva resultante das operações beneficiadas com crédito presumido.
- ▶ § 1º - A dedução somente poderá ser iniciada pelo incentivador trinta dias após o início do repasse de recursos ao empreendedor cultural e ao FEC, vedada, no caso de repasse parcial, a dedução do valor devido de ICMS superior ao montante que já houver sido efetivamente repassado.
- ▶ § 2º - Observado o disposto no parágrafo anterior, as deduções, serão:
 - ▶ I - efetivadas ou iniciadas no mês subsequente ao do efetivo repasse, integral ou da primeira parcela, do recurso incentivado ao empreendedor, sem prejuízo dos prazos especiais de entrega da Declaração de Apuração e Informação do ICMS, modelo 1 - DAPI 1 - inferiores a um mês;
 - ▶ II - informadas no campo 98 da DAPI 1, relativa ao período de realização do repasse.

Procedimento para a Dedução Fiscal

Ainda conforme Art. 58 do Decreto Estadual 47.427/2018:

- ▶ § 3º - As demais instruções relativas ao preenchimento das deduções do incentivo na DAPI 1 serão estabelecidas em portaria da SRE.
- ▶ § 4º - O valor da dedução do imposto será escriturado no campo "Outros Créditos", do livro Registro de Apuração do ICMS, devendo ser mencionado, no campo "Observações", que o creditamento se deu na forma deste decreto.
- ▶ § 5º - As deduções não se aplicam ao valor decorrente da participação própria do incentivador.
- ▶ § 6º - O incentivador terá o prazo de até cinco anos, contados da data do início do repasse, e observado o disposto nos §§ 1º e 2º, para efetuar a dedução de que trata este artigo

Contrapartida ao FEC - Recursos Próprios

Conforme Art. 60 do Decreto Estadual 47.427/2018:

- ▶ Além do valor total do incentivo a que se refere o art. 57, o contribuinte incentivador repassará ao FEC, a título de contrapartida, recursos próprios, nos seguintes percentuais calculados sobre o montante do repasse ao empreendedor:
- ▶ I - para o IFC de projetos culturais da categoria 1:
 - ▶ a) 1% (um por cento), para o incentivador que se enquadrar no inciso I do § 1º do art. 28 da Lei nº 22.944, de 2018;
 - ▶ b) 3% (três por cento), para o incentivador que se enquadrar no inciso II do § 1º do art. 28 da Lei nº 22.944, de 2018;
 - ▶ c) 5% (cinco por cento), para o incentivador que se enquadrar no inciso III do § 1º do art. 28 da Lei nº 22.944, de 2018;
- ▶ II - para o IFC de projetos culturais da categoria 2:
 - ▶ a) 5% (cinco por cento), para o incentivador que se enquadrar no inciso I do § 1º do art. 28 da Lei nº 22.944, de 2018;
 - ▶ b) 15% (quinze por cento), para o incentivador que se enquadrar no inciso II do § 1º do art. 28 da Lei nº 22.944, de 2018;
 - ▶ c) 25% (vinte e cinco por cento), para o incentivador que se enquadrar no inciso III do § 1º do art. 28 da Lei nº 22.944, de 2018.

Contrapartida ao FEC - Recursos Próprios

- ▶ § 1º - Aos projetos provenientes de empreendedores culturais estabelecidos em município do Estado que não o Município de Belo Horizonte, aplica-se um redutor de 50% (cinquenta por cento) do valor da contrapartida obrigatória prevista neste artigo.
- ▶ § 2º - A participação própria do incentivador será repassada ao FEC por meio de DAE específico, na forma determinada em ato normativo da SEC.
- ▶ § 3º - A participação própria do incentivador deverá ser repassada ao FEC em até doze parcelas consecutivas, devendo a primeira parcela ser repassada em até trinta dias corridos, contados da data de homologação da DI, não havendo a obrigatoriedade de que as parcelas sejam iguais.
- ▶ § 4º - A participação própria do incentivador não poderá ser objeto de benefícios fiscais por meio de outra legislação de incentivo à cultura.

Fluxo do Projeto Cultural

 CULTURA

 **MINAS
GERAIS**
DIÁLOGO EQUILÍBRIO TRABALHO

Fluxo do Projeto Cultural

Empreendedor Cultural apresenta o projeto segundo critérios previstos na Resolução SEC nº 136/2018*

Projetos analisados pela comissão de análise - COPEFIC no prazo de 60 dias

Projeto considerado apto pela COPEFIC recebe Autorização de Captação

* Inscrição realizada a partir de Plataforma Digital.

Fluxo do Projeto Cultural

Em posse da Autorização de Captação o empreendedor cultural está apto a captar recursos junto a empresas incentivadoras

A Declaração de Incentivo é apresentada à Secretaria de Estado de Cultura

O incentivo é formalizado pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEF que homologa a Declaração de Incentivo

Fluxo do Projeto Cultural

Em posse da Declaração de Incentivo homologada a empresa incentivadora deverá realizar o repasse do recurso à conta específica do projeto*

O projeto está apto a iniciar a execução após o recebimento de 20% do valor captado

O empreendedor cultural é responsável a apresentar prestação de contas à Secretaria de Estado de Cultura

* Atenção ao prazo de repasse dos recursos.

Sobre o Projeto Cultural

 CULTURA

 **MINAS
GERAIS**
DIÁLOGO EQUILÍBRIO TRABALHO

Empreendedor Cultural

- I. A pessoa física, domiciliada no Estado há mais de um ano, diretamente responsável pela promoção e pela execução de projeto cultural a ser contemplado pelo incentivo fiscal de que trata este capítulo, com efetiva atuação cultural devidamente comprovada;
- II. A pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, estabelecida no estado, com objetivo cultural explicitado em seus atos constitutivos, diretamente responsável pela promoção e pela execução de projeto cultural a ser contemplado pelo incentivo fiscal de que trata este capítulo, com, no mínimo, um ano de existência legal e efetiva atuação na área cultural devidamente comprovados. Informa-se que é permitido a Microempreendedor Individual (MEI) inscrever projeto na modalidade Incentivo Fiscal.

Áreas Artístico Culturais

- I. artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres;
- II. audiovisual, incluindo cinema, vídeo, novas mídias e congêneres;
- III. artes visuais, incluindo artes plásticas, design artístico, design de moda, fotografia, artes gráficas, filatelia, numismática e congêneres;
- IV. música;
- V. literatura, obras informativas, obras de referência, revistas e congêneres;
- VI. preservação e restauração do patrimônio material, inclusive o arquitetônico, o paisagístico e o arqueológico;
- VII. preservação e valorização do patrimônio imaterial, inclusive culturas tradicionais, populares, artesanato e cultura alimentar;
- VIII. centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos e outros espaços e equipamentos culturais;
- IX. áreas culturais integradas.

Limite de Valor por projeto

- I. até R\$ 250.000,00 para projetos relativos a produtos culturais inscritos, tanto por pessoa física quanto pessoa jurídica;
- II. até R\$ 750.000,00 para projetos relativos a produtos culturais, exclusivamente na produção audiovisual, inscritos tanto por pessoa física quanto pessoa jurídica;
- III. até R\$ 250.000,00 para projetos de criação artística e para novos artistas, inscritos tanto por pessoa física quanto pessoa jurídica;
- IV. até R\$ 400.000,00 para projetos relativos à circulação de manifestações culturais, inscritos tanto por pessoa física quanto pessoa jurídica;
- V. até R\$ 250.000,00 para projetos de oficinas e formação cultural, inscritos tanto por pessoa física quanto pessoa jurídica;
- VI. até R\$ 250.000,00 para projetos relativos à promoção de eventos culturais, inscritos por pessoa física;
- VII. até R\$ 350.000,00 para projetos relativos à promoção de eventos culturais, inscritos por pessoa jurídica;
- VIII. até R\$ 750.000,00 para projetos relativos a eventos culturais, que comprovem, no mínimo, a realização de três edições, inscritos por pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos;
- IX. até R\$ 750.000,00 para projetos que envolvam manutenção de entidade artístico-cultural, inscritos por pessoa jurídica sem fins lucrativos;
- X. até R\$ 900.000,00 para projetos que envolvam reforma e/ou construção de edificação, aquisição de acervo e equipamentos de entidade artístico-cultural sem fins lucrativos, inscritos por pessoa jurídica sem fins lucrativos.

Limite de Valor por projeto

- ▶ Projetos de Continuidade
 - I. poderão ter valor previsto até R\$ 1.500.000,00 para projetos relativos a eventos culturais, que comprovem, no mínimo, a realização de três edições, inscritos por pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos;
 - II. poderão ter valor previsto até R\$ 1.500.000,00 para projetos que envolvam manutenção de entidade artístico-cultural sem fins lucrativos, que propiciem o desenvolvimento artístico-cultural e que comprovem a realização de atividades por um período mínimo de 03 (três) anos, inscritos por pessoa jurídica;
 - III. poderão ter valor previsto até R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) para projetos que envolvam reforma e/ou construção de edificação, aquisição de acervo e equipamentos de entidade artístico-cultural sem fins lucrativos, inscritos por pessoa jurídica.

Cálculo do valor incentivado

Lei 22.944/2018 - Detalhe Incentivo

Empresa de Pequeno Porte

	Valor do Projeto	Valor para o FEC (Dedução Fiscal)	Total de Dedução Fiscal	Valor para o FEC (Contrapartida)	Total Investido pelo Incentivador
Projeto Cultural Categoria 1 - Capital	R\$ 100.000,00	R\$ 53.846,15	R\$ 153.846,15	R\$ 1.000,00	R\$ 154.846,15
Projeto Cultural Categoria 1 - Interior	R\$ 100.000,00	R\$ 53.846,15	R\$ 153.846,15	R\$ 500,00	R\$ 154.346,15
Projeto Cultural Categoria 2 - Capital	R\$ 100.000,00	R\$ 53.846,15	R\$ 153.846,15	R\$ 5.000,00	R\$ 158.846,15
Projeto Cultural Categoria 2 - Interior	R\$ 100.000,00	R\$ 53.846,15	R\$ 153.846,15	R\$ 2.500,00	R\$ 156.346,15

* Faturamento Anual da empresa entre R\$ 4,8 milhões e R\$ 19,2 milhões.

Lei 22.944/2018 - Detalhe Incentivo

Empresa de Médio Porte

	Valor do Projeto	Valor para o FEC (Dedução Fiscal)	Total de Dedução Fiscal	Valor para o FEC (Contrapartida)	Total Investido pelo Incentivador
Projeto Cultural Categoria 1 - Capital	R\$ 100.000,00	R\$ 53.846,15	R\$ 153.846,15	R\$ 3.000,00	R\$ 156.846,15
Projeto Cultural Categoria 1 - Interior	R\$ 100.000,00	R\$ 53.846,15	R\$ 153.846,15	R\$ 1.500,00	R\$ 155.346,15
Projeto Cultural Categoria 2 - Capital	R\$ 100.000,00	R\$ 53.846,15	R\$ 153.846,15	R\$ 15.000,00	R\$ 168.846,15
Projeto Cultural Categoria 2 - Interior	R\$ 100.000,00	R\$ 53.846,15	R\$ 153.846,15	R\$ 7.500,00	R\$ 161.346,15

* Faturamento Anual da empresa entre R\$ 19,2 milhões e R\$ 38,4 milhões.

Lei 22.944/2018 - Detalhe Incentivo

Empresa de Grande Porte

	Valor do Projeto	Valor para o FEC (Dedução Fiscal)	Total de Dedução Fiscal	Valor para o FEC (Contrapartida)	Total Investido pelo Incentivador
Projeto Cultural Categoria 1 - Capital	R\$ 100.000,00	R\$ 53.846,15	R\$ 153.846,15	R\$ 5.000,00	R\$ 158.846,15
Projeto Cultural Categoria 1 - Interior	R\$ 100.000,00	R\$ 53.846,15	R\$ 153.846,15	R\$ 2.500,00	R\$ 156.346,15
Projeto Cultural Categoria 2 - Capital	R\$ 100.000,00	R\$ 53.846,15	R\$ 153.846,15	R\$ 25.000,00	R\$ 178.846,15
Projeto Cultural Categoria 2 - Interior	R\$ 100.000,00	R\$ 53.846,15	R\$ 153.846,15	R\$ 12.500,00	R\$ 166.346,15

* Faturamento Anual da empresa acima de R\$ 38,4 milhões.

Lei 22.944/2018 - Detalhe Incentivo

Empresa de Grande Porte

	Valor do Projeto	Valor para o FEC (Dedução Fiscal)	Total de Dedução Fiscal	Valor para o FEC (Contrapartida)	Total Investido pelo Incentivador
Projeto Cultural Categoria 1 - Capital	R\$ 650.000,00	R\$ 350.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 32.500,00	R\$ 1.032.500,00
Projeto Cultural Categoria 1 - Interior	R\$ 650.000,00	R\$ 350.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 16.250,00	R\$ 1.016.250,00
Projeto Cultural Categoria 2 - Capital	R\$ 650.000,00	R\$ 350.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 162.500,00	R\$ 1.162.500,00
Projeto Cultural Categoria 2 - Interior	R\$ 650.000,00	R\$ 350.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 81.250,00	R\$ 1.081.250,00

* Faturamento Anual da empresa acima de R\$ 38,4 milhões.

Procedimento de repasse ao Fundo Estadual de Cultura

Procedimento de repasse ao Fundo Estadual de Cultura

- ▶ Serão repassados por meio de DAE ao FEC:
 - ▶ O valor correspondente ao Incentivo fiscal ao FEC (35%) - Art. 50 do Decreto Estadual nº 47.427/2018
 - ▶ O valor correspondente à participação própria (contrapartida) ao FEC - Art. 60 do Decreto Estadual nº 47.427/2018
- ▶ Link para emissão da DAE:
<http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>


Documento de Arrecadação - Receita Órgãos Estaduais


Tipo de Identificação

Identificação 

Órgão Público

Serviço do Órgão Público

Continuar 

Limpar 

Documento de Arrecadação - Receita Órgãos Estaduais

Tipo de Identificação



INICIE O PREENCHIMENTO
SELECIONANDO O TIPO DE
IDENTIFICAÇÃO

Identificação



Orgão Público

Serviço do Orgão Público

Continuar ✓

Limpar ✖

Documento de Arrecadação - Receita Órgãos Estaduais

Tipo de Identificação

CNPJ

CPF

Identificação

Órgão Público

Selecione um órgão público

Serviço do Órgão Público

Selecione um serviço do órgão público

Continuar

Limpar

Documento de Arrecadação - Receita Órgãos Estaduais

Tipo de Identificação

Identificação

Órgão Público

Serviço do Órgão Público

Continuar ✓


Limpar ✖



PREENCHA O
NÚMERO DO CNPJ
DA EMPRESA
INCENTIVADORA

Documento de Arrecadação - Receita Órgãos Estaduais


Tipo de
Identificação

CNPJ 


Identificação


CNPJ - 14 dígitos, sem pontos e traços -
Exemplo: 12345678901234


Órgão Público

Selecione um órgão público 

Serviço do Órgão
Público

Selecione um serviço do órgão público 

Continuar 

Limpar 

Documento de Arrecadação - Receita Órgãos Estaduais

Tipo de Identificação

Identificação

Órgão Público

Serviço do Órgão Público

Continuar ✓

Limpar ✖



SELECIONE UM
ÓRGÃO PÚBLICO

NO CASO FUNDO
ESTADUAL DE
CULTURA



Orgão Público

🔍 Fundo Estadual de Cultura



FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

Documento de Arrecadação - Receita Órgãos Estaduais

Tipo de Identificação

Identificação

Órgão Público

Serviço do Órgão Público

Continuar

Limpar

Documento de Arrecadação - Receita Órgãos Estaduais

Tipo de Identificação

Identificação

Órgão Público

Serviço do Órgão Público



SELECIONE UM SERVIÇO DO ÓRGÃO PÚBLICO

Continuar ✓

Limpar ✖

✕ Serviço do Órgão Público

- CONTRAPARTIDA AO FEC COM RECURSOS PROPRIOS
- REPASSE DE INCENTIVO FISCAL AO FEC
- RESTITUICOES RECURSOS NAO REEMBOLSAVEIS FEC

SELECIONE:

1 - **CONTRAPARTIDA AO FEC COM RECURSOS PRÓPRIOS** NO CASO DE DAE REFERENTE AO CUMPRIMENTO DO ART. 60 DA DECRETO ESTADUAL Nº 47.427/2018

2 - **REPASSE DE INCENTIVO FISCAL AO FEC** NO CASO DE DAE REFERENTE AO CUMPRIMENTO DO ART. 50 DA DECRETO ESTADUAL Nº 47.427/2018

Documento de Arrecadação - Receita Órgãos Estaduais

Tipo de Identificação

Identificação

Orgão Público

Serviço do Orgão Público



NO CASO DE DAE REFERENTE AO CUMPRIMENTO DO ART. 50 DA DECRETO ESTADUAL Nº 47.427/2018

Documento de Arrecadação - Receita Órgãos Estaduais

Tipo de Identificação

Identificação

Orgão Público

Serviço do Orgão Público

Continuar ✓

Limpar ✖



NO CASO DE DAE REFERENTE AO CUMPRIMENTO DO ART. 60 DA DECRETO ESTADUAL Nº 47.427/2018

Documento de Arrecadação - Receita Órgãos Estaduais

Tipo de Identificação

Identificação

Orgão Público

Serviço do Orgão Público



CLIQUE EM CONTINUAR

Documento de Arrecadação - Receita Órgãos Estaduais

Identificação do Contribuinte

CNPJ

Nº DO CNPJ DA EMPRESA INCENTIVADORA

Nome

NOME DO INCENTIVADOR

UF

MINAS GERAIS

Município

BELO HORIZONTE

Dados da Receita

Tipo de Receita

FUNDO ESTADUAL CULTURA-REC.TESOURO

Tipo de Serviço/Espécie

REPASSE DE INCENTIVO FISCAL AO FEC

Período Referência Início

Período Referência Término


Data Pagamento:

28/12/2018

Valores a Recolher

Valor da Receita

Valor da Multa

 Identificação do Contribuinte

CNPJ

Nº DO CNPJ DA EMPRESA INCENTIVADORA

Nome


NOME DO INCENTIVADOR

UF

MINAS GERAIS

Município

BELO HORIZONTE

 Dados da Receita

Tipo de Receita

FUNDO ESTADUAL CULTURA-REC.TESOURO

Tipo de Serviço/Espécie


REPASSE DE INCENTIVO FISCAL AO FEC

Período Referência Início

Período Referência Término

Data Pagamento:

28/12/2018

 Valores a Recolher

Valor da Receita

Valor da Multa

Período Referência Início



Período Referência Término



Data Pagamento:

**— Valores a Recolher**

Valor da Receita

Valor da Multa

Valor dos Juros

Valor a Recolher

— Outras Informações

Informações Complementares

Continuar

Limpar



Menu



Home



Voltar

Período Referência Início



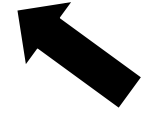
Período Referência Término



Data Pagamento:



O período de referência corresponde ao mês correspondente ao repasse ao projeto cultural



Valores a Recolher

Valor da Receita

Valor da Multa

Valor dos Juros

Valor a Recolher

Outras Informações

Informações Complementares

Continuar

Limpar

01/09/2018



30/09/2018



Data Pagamento:

10/10/2018



Valores a Recolher

Valor da Receita

1.000,00

Valor da Multa

0,00

Valor dos Juros

0,00

Valor a Recolher

1.000,00

Outras Informações

Informações Complementares

PROJETO CULTURAL CA 2018.13600.0000



**É OBRIGATÓRIO IDENTIFICAR OS
DADOS DO PROJETO CULTURAL
CORRESPONDENTE**

Continuar

Limpar

01/09/2018



30/09/2018



Data Pagamento:

10/10/2018



Valores a Recolher

Valor da Receita

1.000,00

Valor da Multa

0,00

Valor dos Juros

0,00

Valor a Recolher

1.000,00

Outras Informações

Informações Complementares

PROJETO CULTURAL CA 2018.13600.0000

Continuar



CLIQUE EM
CONTINUAR PARA
EMITIR A DAE


Limpar


DAE ONLINE

Pagamento de Documento de Arrecadação

Sr. Contribuinte, anote o número abaixo.
Ele será necessário para a emissão do comprovante de pagamento ou confirmação da quitação.



Número do documento: 0200815772544



Emitir DAE PDF 



Emitir DAE HTML 

Pagamento via Internet

Está disponível para clientes de bancos da rede arrecadadora do Estado que já se integraram ao sistema.
Pode ser efetuado inclusive à noite, nos finais de semana e feriados.
Dispensa emissão de guia / documento de arrecadação.
É necessário informar apenas número de agência e conta corrente.

 Banco Itaú 

 Banco Bradesco 

 Banco Bradesco - Pessoa Jurídica 

Contato

Superintendência de Fomento e Incentivo Cultura

Superintendente: Felipe Amado

sfic@cultura.mg.gov.br

Diretoria da Lei Estadual de Incentivo à Cultura

Diretora: Sônia Valadares

leiestadual@cultura.mg.gov.br

